DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1451/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2696/2023
PROTOCOLO	: 2233574
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADO E	: ELIAS APARECIDO LACERDA FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente licitação na modalidade Pregão Eletrônico 022/2023, Processo Administrativo n.051/2023, Edital 040/2023, tendo por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos para realização por diagnósticos de Exames de Imagem e Exames de Ressonância Magnética, contando com todo aparato médico e técnico para suprir a necessidade da demanda de atendimentos aos pacientes seja em consultório, clínica ou similar e estabelecido em local não superior e com distância máxima de 200 km (duzentos) quilômetros do Município e que preste atendimento também aos finais de semana e feriados devido à demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, visando suprir às necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Inocência –MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, considerou perda do objeto caracterizado pelo decurso do prazo previsto no art.17 §1º e 2º da Resolução n.88, de 3 de outubro de 2018, e por consequência, sugeriu seu arquivamento, conforme Despacho DSP-DFS 3925/2024 (fl.355).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, sem prejuízo do exame posterior do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2024.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

DOC